

TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA EXCEPCIONAL QUE REGULA O TRABALHO NO FERIADO DE CARNAVAL

NÃO PODE CONTER RASURAS**() 01/03_ Carnaval**

Razão Social	_____				
Endereço	_____				
Bairro	_____	Cep:	_____	Tel:	_____
CNPJ	_____	E-mail:	_____		
_____ / _____ / _____	_____	data	Assinatura do Empregador		

Nº	Nome dos Empregados	CTPS nº./Serie	Horário		Assinaturas
			Entrada	Saída	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					



Carimbo do SINCAJOR



Carimbo do SECRJ

**VÁLIDO SOMENTE COM O CARIMBO DE AMBOS OS SINDICATOS E
PREENCHIMENTO DE TODOS OS DADOS SOLICITADOS NO CABEÇALHO****FRENTE**

CONSIDERANDO que o prefeito Eduardo Paes adiou os desfiles das escolas de samba para abril de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Liesa (Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro) em adiar os desfiles das escolas de samba;

CONSIDERANDO a atual necessidade de as empresas funcionarem regularmente ante o atual cenário econômico que o país vem enfrentando, os Sindicatos convenientes firmam o presente Termo Aditivo para assim determinar:

FINALIDADE: Excepcionalmente, não será aplicado o caput da cláusula décima primeira da Convenção Coletiva para Trabalho nos feriados 2020/2022 com relação à terça-feira de carnaval de 2022 (dia 01/03/2022), sendo permitido o trabalho dos comerciários nas empresas neste dia.

As empresas deverão observar as formalidades constantes da Convenção Coletiva que rege o trabalho em feriados, observando a formalização através de Termo de Adesão.

QUARTA FEIRA DE CINZAS: Ainda de forma excepcional, não será exigido que o expediente comece após o meio-dia na quarta-feira de cinzas (dia 02/03/2022), conforme estabelecido no caput da cláusula décima quinta da Convenção Coletiva para trabalho aos Domingos 2020/2022, ficando autorizado o funcionamento das empresas no horário comercial já praticado. O trabalho na segunda-feira de carnaval será normal.

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas das CCT'S acima mencionadas, firmadas em 1º de outubro de 2020.

ABONO- Os empregados que efetivamente trabalharem aos feriados farão jus a um abono de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas trabalhadas. Para os comissionistas, puros e mistos, deverá ser observada a cláusula quinta. O referido abono tem natureza indenizatória. **Parágrafo Único:** Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos na Cláusula Oitava deste Instrumento será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte).

COMISSIONISTAS - Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: **remuneração (comissões + repouso) do mês anterior dividida por 220, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal.** Sobre o resultado incidirá o adicional de 100% (cem por cento).

FOLGA - Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 dias a contar do feriado trabalhado.

AJUDA ALIMENTAÇÃO - O empregado que efetivamente trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá nestes dias da empresa uma **Ajuda Alimentação** no valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

AJUDA TRANSPORTE - O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte casa – trabalho – casa em vale transporte.

INTERVALO MÍNIMO - Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 horas.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As horas dos dias estabelecidos nesta Convenção, efetivamente trabalhadas, deverão ser pagas em título separado para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, do SECRJ e do SINDILOJAS-RIO.

PENALIDADE - A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais), por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do SECRJ.

ESTAS CLÁUSULAS SÃO PARTE INTEGRANTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA OS FERIADOS.

O texto completo está disponível nas sedes do SINCOJÓIAS e do SECRJ.